



DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
NIRE nº 35.300.172.507
CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A**

Índice

1 Objeto

2 Missão

3 Escopo de Atuação

4 Composição, Mandato e Investidura

5 Requisitos

6 Vacância e Substituição

7 Deveres dos Conselheiros

8 Presidente e Vice-Presidente do Conselho

9 Comitês

10 Funcionamento

11 Deliberações

12 Disposições Gerais

1 Objeto

O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Diagnósticos da América S/A (“Companhia”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”) e da legislação em vigor.

2 Missão

O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno do investimento. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

3 Escopo de Atuação

O Conselho fixará a orientação geral dos negócios da Companhia, sendo de sua competência as atribuições que lhe sejam cometidas pelo Estatuto Social da Companhia e/ou por Lei, visando realizar dentre outras as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas, quando existentes;
- (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- (iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa; e
- (iv) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

4 Composição, Mandato e Investidura

Em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, o Conselho é composto de no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos e permitida a reeleição. Os acionistas reunidos em Assembléia Geral Ordinária deliberarão sobre o número efetivo de membros do Conselho.



O Conselho contará, entre os Conselheiros eleitos, com 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, e 1 (um) Secretário. O Presidente e o Vice Presidente do Conselho serão indicados pela Assembleia Geral e o Secretário será escolhido pelo Presidente do Conselho entre os membros efetivos de referido órgão.

No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Quando, em decorrência da observância deste percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

Os membros do Conselho serão investidos nos seus cargos mediante a (i) assinatura de Termo de Posse lavrado em livro próprio; (ii) fornecimento da Declaração de Desimpedimento feita sob as penas e na forma da Lei; (iii) assinatura de Termo de Anuência dos Administradores em conformidade com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado; (iv) Termo de Adesão à Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria; (v) Termo de Adesão à Política de Divulgação da Companhia; e (vi) Declaração de Valores Mobiliários Detidos.

5 Requisitos

O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Sociedade; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Sociedade (não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento).

6 Vacância e Substituição

Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração nomearão seu substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito substituto para completar o mandato do membro substituído.

Se ocorrer vacância da maioria dos cargos do Conselho, a Assembleia Geral será convocada para proceder nova eleição.

Caberá ao Presidente do Conselho indicar entre os seus membros aquele que o substituirá em caso de ausência ou impedimento temporário, sendo que tal indicação deverá ser realizada em instrumento escrito contendo o período de ausência ou impedimento temporário, a ser arquivado na sede da Sociedade.



Os membros do Conselho deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

7 Deveres dos Conselheiros

Os membros do Conselho deverão exercer suas atribuições de acordo com o estabelecido no Estatuto Social da Companhia, na Lei e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, especialmente, mas não se limitando a:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro;
- (iii) declarar-se, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (iv) informar, nos termos e forma determinada pela Comissão de Valores Mobiliários, as modificações em suas posições acionárias na Companhia; e
- (v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

8 Presidente do Conselho

Caberá ao Presidente do Conselho, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (iii) organizar e coordenar juntamente com o Secretário, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o diretor-presidente e demais diretores;
- (iv) coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- (v) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões; e
- (vi) presidir as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais.

9 Comitês

Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas.



Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho. Das reuniões dos comitês poderão participar, como convidados, administradores, funcionários ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

10 Funcionamento

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho ou pelo Vice Presidente do Conselho.

As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Observada convocação regular na do Estatuto Social, o Conselho se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros.

Será dispensada a convocação se estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho em exercício.

11 Deliberações

As deliberações serão aprovadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes, sendo que cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto. Nas deliberações do Conselho não será atribuído ao Presidente do Conselho o voto de qualidade no caso de empate na votação, devendo apenas prevalecer seu respectivo voto pessoal.

Nas reuniões do Conselho são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, ou outro meio que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Todas as deliberações do Conselho constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.



12 Disposições Gerais

As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto.

O presente instrumento substitui quaisquer outros anteriores e poderá ser alterado apenas por deliberação do Conselho, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social e nos marcos regulatórios do mercado de capitais.

Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e ficará arquivado na sede da Companhia.